

LEI MUNICIPAL Nº3093/2018

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NO EXERCÍCIO DE 2018, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, I DA LEI MUNICIPAL N.º 3054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.”

Projeto de Lei n.3347/2018
Autoria: Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **20,00% (vinte) por cento** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal n.º 3054, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º – *Para ajustes na programação orçamentária, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:*

I – Até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações

...

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de julho de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº3094/2018

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei n.3352/2018
Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam aprovadas as avaliações, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que “**Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social**”, presente no anexo desta Lei, do seguinte lote urbano:

I - Um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, á Rua Francisco Antônio de Paula, Loteamento João Staciarini, formado pelo 01 da quadra F, medindo 11,30 metros de frente pela referida via pública; 16,00 metros pelo lado direito com o lote 01 A; 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 05; 9,50 metros pelo fundo com o lote 04; com uma área total de 213,20 m² (duzentos e treze metros vinte centímetros), matriculado no CRI local sob o n. 8.361, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 10 de janeiro de 2001, com avaliação no valor de R\$ 3.800,50 (três mil oitocentos reais cinquenta centavos).

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art.3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de julho de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal